



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 6.664, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

Aprova o Regimento Interno do  
Conselho Municipal de Assistência  
Social. – CMAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das  
atribuições que lhe confere a Lei, Decreta

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de  
Assistência Social, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogado o Decreto nº 4.643, de 20-11-2008, este Decreto  
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de  
setembro de 2019.

**CLAITON GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 27 de setembro de 2019



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

João Alberto Rubim Sarate  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – CMAS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal n.º 4.643, de 23-08-2018, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno será designado por CMAS, ou simplesmente Conselho.

Art. 2º Compete ao CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - buscar informações cadastrais das entidades de Assistência Social, junto às fontes existentes no Município, bem como orientá-las para elaboração de seus cadastros;

III - zelar pela efetivação do sistema único, descentralizado e participativo de Assistência Social;

IV - aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública responsável pela Gestão



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da Política Municipal da Assistência Social;

V - aprovar critérios de transferências de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, serviços, projetos e benefícios aprovados;

VII - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

IX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

X - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XI - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XII - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XVII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX - exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social;

XX - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento;

XXI - divulgar todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também ser utilizado outros meios de comunicação e divulgação para a transmissão de decisões e outras informações que o Conselho julgar necessário;

XXII - proceder ao exame e acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios, contratos, acordos e consórcios, pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XXIII - apreciar e aprovar o Relatório Municipal de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

XXIV - outras atribuições, definidas e asseguradas em atos



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

complementares, baixados pelo Ministério da Cidadania e pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que referirem a gestão e a operacionalidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Seção I**

**Da Composição**

Art. 3º O CMAS é composto por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos governamentais e sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

I - cinco representantes governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II - cinco representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º O mandato dos membros do CMAS será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 5º As entidades titulares no CMAS podem contar com a suplência de outra entidade de seu seguimento.

§ 6º Os representantes das organizações dos usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e os representantes dos trabalhadores do setor serão escolhidos em Fórum Próprio, convocado especificamente para este fim.

§ 7º A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 4º Para efeito deste Regimento considera-se:

I - organizações de usuários, de âmbito municipal, que congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na LOAS, quais sejam as famílias, as crianças, adolescentes, idosos e Pessoas Com Deficiência – PCD;

II - entidades e organizações de Assistência Social, que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico, de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei;

III - trabalhadores do setor, entidades de representação de categorias profissionais que têm como área de atuação a Assistência Social.

Art. 5º As Entidades não-governamentais e o governo poderão a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação por escrito encaminhada ao Presidente do CMAS.

Art. 6º Os órgãos que compõem o colegiado do CMAS terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução, por igual período.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da Sociedade Civil, o Conselho elegerá, por voto de maioria simples do plenário, através dos membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e dois secretários (geral e executivo), para cumprirem mandato de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º O colegiado dará a posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários, na mesma Sessão da eleição.

§ 2º Fica assegurada a presidência do CMAS à representante da Sociedade Civil e a Vice-Presidência à representante do Governo, podendo ocorrer alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus representantes governamentais para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

## Seção II

### Da Organização

Art. 8º O CMAS é administrado por uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário Executivo;

Art. 9º O Plenário é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do CMAS.

Art. 10. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social e/ou requisitada de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

Art. 11. Compete ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho de Assistência Social, da Secretaria Executiva, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMAS.

Art. 12. O CMAS poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 13. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros do Plenário do CMAS.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros, escolhido dentre seus integrantes.

Art. 14. O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos, participar de reuniões ampliadas ou assessorar comissões instituídas no âmbito do próprio CMAS.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho – GT de caráter permanente, constituídos no CMAS, são Assuntos Gerais; Instância de Controle Social – ICS do Programa Bolsa Família – PBF; Análise de Inscrição de Entidades.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Seção III**

**Do Funcionamento**

Art. 16. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora, observando o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II - baixar normas de sua competência necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - eleger a Mesa Diretora;

V - acompanhar e avaliar a gestão de recursos e os critérios de transferência para as instituições, conforme legislação vigente;

VI - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, previstos na Lei nº 4.643, de 23 de agosto de 2018 e na legislação de assistência social vigente;

§ 1º Serão convocados para comparecer às reuniões do CMAS os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 17. O Plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

titularidade.

§ 1º Quando o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo não for atingido à matéria da pauta será, obrigatoriamente, apreciada em reunião subsequente.

§ 2º Será assegurada aos suplentes a participação nas reuniões sem direito a voto.

§ 3º O Conselheiro suplente exercerá o voto quando da ausência do respectivo titular.

§ 4º Na ausência ou impedimento dos componentes da Mesa Diretora, o Presidente indicará previamente um de seus membros para conduzir a reunião.

§ 5º A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 6º Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 7º As plenárias serão públicas, salvo quando a maioria absoluta de seus membros decidir que a matéria seja tratada em reunião sigilosa.

§ 8º As entidades suplentes terão direito a voto por ocasião do não comparecimento dos representantes (titular e suplente) da entidade titular.

Art. 18. O Conselheiro, titular ou suplente, representante de Entidade não-governamental, que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, será substituído por outro representante indicado no prazo de 30 dias pela entidade a qual representa.

Parágrafo único. A Entidade que não providenciar a substituição do Conselheiro será desligada da composição do Conselho.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 19. No caso do órgão governamental cujo conselheiro, titular ou suplente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, acarretará no pedido da Mesa Diretora, ao respectivo Titular da Pasta, no sentido de substituir o conselheiro.

Art. 20. A ausência dos representantes (titular ou suplente) na plenária, somente será considerada justificada, quando for recebida correspondência da entidade ou órgão governamental, com antecedência mínima de 24 horas da plenária, ou por representação do Colegiado em atividade ou evento previamente agendado.

Art. 21. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em atas e ou resoluções conforme a exigência da matéria.

Art. 22. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas através da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá requerer a inclusão de matéria a ser apreciada pelo Conselho, com antecedência mínima de 72 horas, para apreciação da Mesa Diretora.

Art. 23. Os trabalhos do Plenário terão os seguintes procedimentos:

I - verificação da existência de quórum para instalação da Plenária;

II - leitura, apreciação, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - assuntos gerais;

VI - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas ao parecer do CMAS



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará palavra ao Relator, que procederá a leitura de seu parecer;

II - terminada a leitura a matéria será posta em discussão e posterior votação.

§ 2º A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

Art. 24. A Ordem do Dia, das Reuniões Plenárias, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário por voto da maioria absoluta, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 25. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas da matéria.

Parágrafo único. O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

Art. 26. A cada reunião será redigida ata com exposição sucinta dos trabalhos, a qual será apresentada na reunião subsequente para ser aprovada, assinada pelo Secretário Executivo, pelo Presidente e demais Conselheiros que assim desejarem e posteriormente arquivada. As Resoluções deverão ser publicadas nos meios de comunicação local.

Parágrafo único. Quando a redação da ata não for finalizada até a plenária subsequente, automaticamente, a leitura e aprovação da mesma ficarão para a plenária seguinte.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 27. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único. Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a revisão de deliberação tomada em reunião anterior, justificando uma possível inconformidade.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 28. Ao Presidente do CMAS compete:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - encaminhar ao plenário a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, elaboradas pela Mesa Diretora;

V - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto e, no caso de empate na votação, a prerrogativa do voto de qualidade;

VI - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

VII - delegar representações;

VIII - designar, ouvido o plenário, os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

IX - decidir sobre a questão de ordem;



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

X - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 30. Compete aos Secretários (geral e executivo) do Conselho:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - cumprir atribuições conferidas pela Mesa Diretora.

Art. 31. Compete aos Conselheiros:

I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados pelo Presidente, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II - solicitar apreciação de matéria em regime de urgência;

III - propor a instituição de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes para as suas composições;

IV - realizar registro das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho, bem como das decisões tomadas nas mesmas para serem guardadas no CMAS;

V - votar sobre as propostas, pareceres e recomendações proferidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VII - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;

VIII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;

X - participar de eventos representando o CMAS quando devidamente autorizado pelo Colegiado, pela Mesa Diretora ou pela Presidência, devendo suas manifestações não serem divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;

XI - os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado;

XII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho, pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

Art. 32. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - convocar e coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho;

V - indicar relator da ata da reunião, dentre os integrantes da Comissão ou Grupo;

VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo (a) Presidente do Conselho, pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

Art. 33. Aos integrantes do Grupo de Trabalho – GT – Assuntos Gerais compete:

I - avaliar e emitir parecer à respeito da proposta do Plano Municipal de Assistência Social;

II - apreciar o relatório anual de gestão a luz do Plano Municipal de Assistência Social, a fim de subsidiar o Plenário para aprovação;

III - analisar, avaliar e responder solicitações e encaminhamentos realizados por entidades;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento das metas definidas nas Conferências Municipais de Assistência Social;

V - atender solicitações encaminhadas pela Mesa Diretora e/ou pelo Plenário, quando entender procedente;

VI - encaminhar à Mesa Diretora ou Plenário novas proposições pertinentes à política de Assistência Social;

VII - criação e elaboração de materiais informativos e de divulgação do CMAS;

VIII - criação e atualização do site do CMAS;



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IX - divulgação na grande mídia e em fóruns especializados, das decisões e das matérias da pauta de discussões do CMAS, bem como da agenda de participações da Diretoria e Conselheiros;

X - estabelecimento de interlocução com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

XI - elaborar, quando solicitado, anteprojeto de regulamentos, leis ou outros diplomas legais; podendo assessorar juridicamente;

XII - analisar, interpretar e dar parecer sobre o Financiamento da política pública de Assistência Social do Município de Farroupilha;

XIII - comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos próprios do Tesouro do Município destinados à Assistência Social;

XIV - aprovar a proposta orçamentária dos recursos finalísticos, destinados as ações de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XV - aprovar critérios de partilha e transferências de recursos destinados às entidades inscritas junto ao CMAS, de acordo com a legislação, marco regulatório das organizações da sociedade civil;

XVI - aprovar o Plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVIII - aprovar propostas de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social.

Art. 34. Aos integrantes do Grupo de Trabalho – GT – Instância de Controle Social - ICS do Programa Bolsa Família - PBF Compete:



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - participar das reuniões mensais do Comitê Gestor do Programa Bolsa Família;

II - Acompanhar e monitorar os índices de gestão do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar a qualidade da execução do Programa Bolsa Família.

Art. 35. Aos integrantes do Grupo de Trabalho – GT – Análise de Inscrição de Entidades compete:

I - Analisar os pedidos para inscrição de entidades junto ao CMAS;

II - Analisar os Relatórios e Planos de Ação das entidades inscritas junto ao CMAS.

Art. 36. À Secretaria Executiva do CMAS compete:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - dar suporte técnico-operacional e administrativo com vistas a subsidiar as reuniões do Conselho;

III - expedir atos de convocação por determinação da Mesa Diretora;

IV - articular-se com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;

V - propor à Mesa Diretora a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente do Conselho ou pela Mesa Diretora;



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em Lei;

VIII - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas distribuindo-as aos demais membros do Conselho para o conhecimento;

IX - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho, de acordo com a legislação vigente;

X - secretariar as reuniões, redigir e assinar as Atas e desempenhar outras atribuições que forem determinadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

##### Seção I

##### Do Processo Eleitoral

Art. 37. As inscrições das Entidades que desejarem concorrer a uma vaga no CMAS ou participar como eleitoras, obedecerão às Normas instituídas para o processo eleitoral e deverão se encerrar até 30 dias antes do mesmo, junto à Secretaria Executiva.

Art. 38. Será constituída Comissão Eleitoral para análise da documentação de habilitação das entidades, a qual terá o prazo de 10 dias para analisar os pedidos e encaminhar ao Presidente do CMAS, para apreciação do Plenário e posterior homologação.

##### Seção II

##### Do Fórum



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 39. O Fórum de Eleições das Entidades Representativas da Sociedade Civil será formado pelas Entidades enquadradas nos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 40. A eleição será conduzida por uma Comissão Receptora e Apuradora, paritária, composta de dois membros escolhidos pelo Plenário, sendo um Presidente e o outro Secretário, que não estejam concorrendo no processo eleitoral.

Parágrafo único. São competências da Comissão Receptora e Apuradora o recebimento das inscrições, a verificação do quórum, a condução da eleição, a apuração dos votos e proclamação dos resultados, o esclarecimento das dúvidas que ocorrerem, o julgamento, de imediato, dos recursos interpostos a ela até uma hora após a eleição e o procedimento de redigir e assinar a ata de eleição.

Art. 41. O quórum mínimo para votação será de dois terços das entidades habilitadas e a eleição será por maioria simples.

**Seção III**

**Da Mesa Diretora**

Art. 42. A candidatura para composição da Mesa Diretora será feita no próprio dia da eleição, através de inscrição nominal e individualizada e indicação do cargo ao qual pretende concorrer.

Parágrafo único. Os cargos a serem preenchidos são os de Presidente do Conselho, de Vice-Presidente e dois secretários (geral e executivo), respeitando a paridade entre os representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 43. A forma de votação será através de voto secreto.

Art. 44. A eleição será conduzida por uma Comissão Receptora e



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Apuradora, paritária, composta de dois membros escolhidos pelo Plenário, sendo um Presidente e o outro Secretário, não estando estes entre os candidatos ao cargo da Mesa Diretora.

Art. 45. O quórum mínimo para votação será de dois terços do plenário e a eleição será por maioria simples.

Art. 46. Em caso de empate será realizada nova votação, no mesmo dia, onde concorrerão somente os candidatos que obtiverem o mesmo número de votos.

Art. 47. Terão direito a voto as entidades titulares e órgãos governamentais que compõem este Conselho, através dos representantes titulares indicados por estes.

Parágrafo único. No caso de ausência de entidade ou representante titular, serão chamados ao voto as entidades e/ou representantes suplentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 49. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Fica garantida, quando em representação ao CMAS, a cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação dos Conselheiros, as quais não serão consideradas como



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

remuneração.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMAS.

Art. 51. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Farroupilha, 30 de setembro de 2019.